



INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Pasta de Licitação
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1023

De 27 de Abril de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
P U B L I C A Ç Ã O
QUIZENÁRIO OFICIAL
EM: 30/04/2001

VISTO

ATRIBUI A COMPETÊNCIA E
COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE – COMMEA,
CRIADO PELO ART. 213, DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO(PB):

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei;**

**CAPÍTULO I
Seção I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criado pelo art. 213, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, atuará na prevenção da poluição e controle da utilização racional dos recursos ambientais do Município de Cabedelo (PB), respeitados os princípios e limites estabelecidos pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, e pela Legislação Federal, competindo-lhe:

I – estabelecer normas e critérios para licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do Meio Ambiente, a ser concedido por seu intermédio ou pela SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, conforme o caso;

II – estabelecer normas, diretrizes, instruções, critérios, padrões relativos ao controle da poluição e a manutenção de qualidade do Meio Ambiente com vistas ao uso racional dos Recursos Ambientais;

III – discutir, aprovar e propor à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, a Política Municipal do Meio Ambiente, consistente em planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem ao uso racional e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

sustentável dos recursos naturais, através do controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no sentido de elevar a qualidade de vida da população;

IV – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem assim, a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciações dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios EIA/RIMA, no caso de obras ou atividades de significativas degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas como de interesse ecológico do Município ou designadas como de preservação permanentes pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar N° 06/99;

V – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, bem como reapreciar solicitações indeferidas pela mesma Secretaria, em matéria ambiental;

VI - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

VII – recomendar, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamentos em estabelecidos oficiais de créditos;

VIII – conceder licenciamento ambiental, nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental e/ou Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, EIA/RIMA, ou outros em que a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente entenda ser necessária a operação do COMMEA;

IX – proceder a revisão ou a renovação do licenciamento ambiental que se tornar objeto de renúncia em que se comprove o não atendimento das exigências legais quando de sua concessão;

X – levantar o patrimônio Ambiental Natural, ético e cultural do Município;

XI – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

XII – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Cabedelo, is placed here.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

XIV – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XV – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

XVI – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e ao problema de saúde e saneamento básico;

XVII – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

XVIII – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

XIX – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade.

§ 1º O COMMEA pode, por deliberação da maioria simples de seus membros avocar processos que estejam tramitando no âmbito da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, para fins de licenciamento ambiental ou concede-lo em caráter supletivo quando por ela solicitado expressamente.

§ 2º O COMMEA utilizará os recursos técnicos da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente para exercer suas funções.

Art. 2º As fontes efetivas ou potencialmente poluidoras, ficam obrigadas a se registrarem na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente e a requererem autorização da mesma ou do COMMEA, conforme o caso, para construção, instalação, ampliação e funcionamento das atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 3º As fontes potencialmente poluidoras que vierem a se implantarem no território do Município de Cabedelo, cujas atividades possam ser causadoras de degradação ambiental ficam obrigadas sob pena de responsabilidade, a:

I – submeter à apreciação da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente ou ao COMMEA, os seus respectivos projetos, antes de iniciarem sua implantação;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government, is placed here.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – obter prévia autorização do órgão ambiental competente, para localização, implantação, operação ou funcionamento de suas instalações ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

Art. 4º As multas serão estipuladas em conformidade com Decreto do Prefeito Municipal, as quais serão previstas no respectivo Regimento Interno.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMMEA compor-se-á de quinze (15) Membros representantes do poder público e da comunidade, nomeados por atos do Prefeito, assim discriminados:

I – um (01) representante da Câmara Municipal;
II – um (01) representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;

III – um (01) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
IV – um (01) representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

V – um (01) representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI – um (01) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

VII – um (01) representante da Curadoria do Meio Ambiente;

VIII – um (01) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Centro de Ciências Exatas da Natureza;

IX – um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Estado da Paraíba – CREA - PB;

X – um (01) representante da Gerência Regional do Patrimônio da União;

XI – um (01) representante da Colônia dos Pescadores do Município de Cabedelo (PB);

XII – um (01) representante das entidades ambientalistas não governamentais, regularmente constituídas e com atuação notória no Município;

XIII – um (01) representante das entidades sindicais patronais;

XIV – um (01) representante das entidades sindicais de trabalhadores;

XV – um (01) representante da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO***

§ 1º Todos os representantes contaram com um (01) suplente, também indicados pelas instituições discriminadas, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O COMMEA será presidido pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

§ 3º Os membros do COMMEA, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**CAPÍTULO II
Seção Única
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O COMMEA, contará, a nível de apoio administrativo, com um Secretário Executivo, cedido pelo Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Cabedelo – PMC.

Art. 7º O exercício da função de Membro do COMMEA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 8º O COMMEA manterá estrito intercâmbio com órgãos das administrações Municipais, Estaduais e Federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º O COMMEA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, em vigor.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho, está Lei será regulamentada por Decreto do Poder

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Cabedelo, is placed here.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO***

Executivo, e o COMMEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de Abril
de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação
Política Cabedelense.


JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito